



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 932/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer alimentação, consubstanciada em almoço e lanche da tarde, aos pacientes em regime de atendimento, observação prolongada ou internação transitória nas unidades de saúde do Município de São Pedro das Missões, estabelece critérios rigorosos de controle orçamentário e prestação de contas, e dá outras providências”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, expressamente autorizado a promover o fornecimento gratuito de alimentação aos pacientes que necessitarem permanecer em regime de atendimento clínico, observação médica prolongada, administração de medicação complexa ou internação transitória nas dependências dos postos e unidades de saúde pertencentes ao Município de São Pedro das Missões.

§ 1º - Para os estritos fins de aplicação desta Lei, entende-se por alimentação o fornecimento de uma refeição principal no horário do almoço, preferencialmente estruturada na modalidade de marmita individualizada ou prato feito devidamente acondicionado, bem como o fornecimento de um lanche adequado no período da tarde, garantindo-se sempre a observância de padrões mínimos de qualidade nutricional, higiene e segurança alimentar adequados ao ambiente hospitalar e ambulatorial.

§ 2º - A dieta fornecida aos beneficiários deverá respeitar, na medida da capacidade operacional e estrutural da unidade de saúde e dos fornecedores contratados, as eventuais restrições alimentares severas de ordem clínica, médica ou nutricional dos pacientes, desde que tais restrições sejam formalmente atestadas pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do quadro clínico no momento do atendimento.

Art. 2º - O fornecimento da alimentação autorizada no artigo anterior não possui caráter de distribuição universal, indiscriminada ou de política de assistência social geral, sendo considerado um insumo terapêutico vinculado exclusivamente ao atendimento de saúde, condicionado ao preenchimento cumulativo e obrigatório dos seguintes critérios e requisitos técnicos:

I - O paciente deve estar fisicamente presente e formalmente registrado nas dependências internas da unidade de saúde pública do Município de São Pedro das Missões,

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

aguardando ou recebendo atendimento médico, de enfermagem ou submetendo-se a exames e procedimentos diagnósticos.

II - O tempo de permanência do paciente no estabelecimento de saúde, somado ao tempo estimado de espera para a conclusão de todos os procedimentos ou para a chegada do transporte público de retorno à sua residência, deve coincidir e ultrapassar os horários habituais e convencionais em que as refeições descritas nesta Lei são regularmente servidas.

III - A necessidade da permanência prolongada e a consequente impossibilidade de o paciente retornar à sua residência para realizar a sua refeição devem ser expressamente reconhecidas, validadas e registradas em sistema, formulário próprio ou no prontuário de atendimento pelo médico plantonista, pelo profissional de enfermagem responsável pela triagem ou pela coordenação administrativa da unidade de saúde.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o fornecimento da alimentação de que trata esta Lei ao acompanhante do paciente, limitado estritamente a um único indivíduo por pessoa atendida, e unicamente nas situações em que a presença do acompanhante seja considerada juridicamente obrigatória em virtude da legislação de proteção a vulneráveis ou clinicamente indispensável para a manutenção do bem-estar e da segurança do paciente durante a execução dos procedimentos.

Parágrafo único. O direito à alimentação estendido ao acompanhante aplicar-se-á, de forma preferencial, nos casos em que o paciente em observação prolongada for criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante ou indivíduo que apresente limitações físicas, cognitivas ou motoras severas que o impeçam de se alimentar de forma autônoma, devendo a qualificação e a identificação civil do acompanhante beneficiado constar obrigatoriamente nos registros de controle da unidade de saúde correspondente.

Art. 4º - Com o objetivo fundamental de assegurar a mais absoluta transparência no uso dos recursos públicos e afastar qualquer risco de apontamento de irregularidade fiscal por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Municipal de Saúde implementará e manterá um rigoroso sistema de controle interno e de prestação de contas diária relativo ao fornecimento das refeições autorizadas por esta Lei.

§ 1º - O controle interno deverá ser formalizado mediante a adoção de um livro de registro físico, formulário padronizado ou sistema informatizado de controle, que será preenchido diariamente e deverá conter, obrigatoriamente, a data do fornecimento, o nome completo e o documento de identificação do paciente, o número do seu registro no Sistema Único de Saúde, o horário de entrada e previsão de saída da unidade, o nome do respectivo acompanhante beneficiado, quando for o caso, e a assinatura ou carimbo do profissional de saúde que autorizou e validou a entrega da alimentação.

§ 2º - Os registros documentais exigidos no parágrafo anterior deverão ser arquivados e preservados em perfeito estado de conservação pela administração pública municipal pelo período mínimo exigido pela legislação financeira e de fiscalização de controle externo, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno do Município, da Câmara Municipal de Vereadores e do

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões

Todos Por São Pedro

ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Tribunal de Contas do Estado sempre que requisitados para fins de verificação da regularidade das despesas efetuadas.

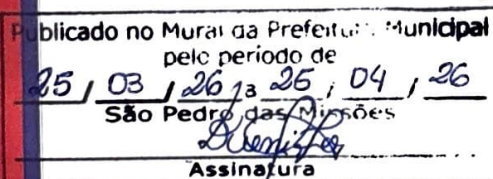
Art. 5º - A aquisição das marmitas, refeições acondicionadas, gêneros alimentícios e insumos destinados ao preparo dos lanches deverá observar rigorosamente os procedimentos de contratação e as modalidades de compras públicas vigentes na legislação nacional, garantindo-se a competitividade, a impessoalidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, priorizando-se, sempre que legalmente viável e vantajoso, o fornecimento por parte de estabelecimentos e empreendedores locais de São Pedro das Missões, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico da região.

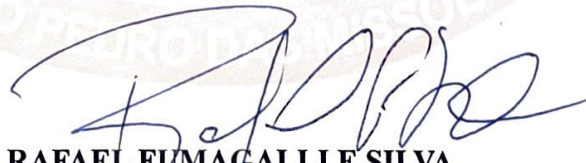
Art. 6º - As despesas financeiras decorrentes da integral execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às ações e serviços públicos de saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a promover as adequações e a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais que se fizerem estritamente necessários ao longo do exercício financeiro para garantir a plena efetividade desta política pública, respeitados os limites e as normas da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal editará decreto regulamentador no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, com o objetivo de estabelecer as rotinas operacionais detalhadas, os horários padronizados para o fornecimento das refeições, a definição estrutural dos cardápios, os fluxos internos de autorização, e os procedimentos exatos de prestação de contas que deverão ser seguidos rigorosamente por todos os servidores vinculados aos postos e unidades de saúde do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições legais e regulamentares em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Pedro das Missões/RS, 25 de março de 2026.




RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!